



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO**

**LEI Nº 3.208, de 13 de Setembro 2013**

**(Autoria Vereadora Rosana Costa Pinto)**

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.913/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:


*"Art. 1º - A partir da publicação desta Lei, as Comemorações à Imigração Japonesa no Brasil, doravante denominada de FESTA NIPO-BRASILEIRA DE SALTO - Integração dos Povos, realizada anualmente no terceiro final de semana do mês de agosto, passa a constar do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**  
**Aos 13 de Setembro de 2013 - 315ª da Fundação.**

  
**Juvenil Cirelli**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**Luiz Eduardo Collaço**  
**Secretário de Governo**

Publicado em 14/09/13  
PL Nº \_\_\_\_\_ Autógrafo nº 56  
Obs. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SALTO**

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil  
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.607/0001-06 • www.salto.sp.gov.br  
(11) 4602 - 8500 - DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.